



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

OBJETO: SUPRESSÃO DE 50% AOS VALORES DOS CONTRATOS Nº 001/2024, 01.1/2024, 01.2/2024 E 01.3/2024, FIRMADO ENTRE OS FUNDOS MUNICIPAIS DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO E A EMPRESA MARTINS E SA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADA, TRANSMITIDO EM FIBRA ÓPTICA GARANTIDA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24H/DIA, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO, NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

Aos 18 de janeiro de 2024, o Sr. Auri Wulange Ribeiro Jorge, Prefeito Municipal, autoridade competente, justifica a solicitação de acordo entre as partes para formalização de aditivo de supressão de valores em 50%, em decorrência da diminuição quantitativa do objeto, conforme prevê Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93:

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Os contratos administrativos devem ser cumpridos integralmente. Entretanto, no caso de interesse público superveniente, a administração pública pode, unilateralmente, acrescer ou suprimir o valor contratual em até 25%, conforme disposição do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e artigo 125 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 a supressão poderá exceder os 25%, nos termos e hipóteses dispostos no inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 dessa lei, desde que haja acordo entre as partes contratuais.

O inciso I do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos fixa que os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela administração, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.

O parágrafo 1º desse artigo define que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS



compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

O parágrafo seguinte (2º) dispõe que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nos casos de acréscimos, as porcentagens são iguais as das supressões e abrangem os mesmos objetos. É imprescindível lembrar, ainda, que tais porcentagens, não podem exceder os limites colocado no § 1º do art. 65, porém existem duas exceções, uma está no próprio art. 65 em seu § 2º, inciso II, porém somente a exceção colocada pela lei nos interessa neste momento.

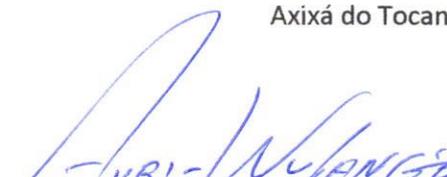
Sendo assim, portanto, é possível dizer que, de acordo com o art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, o contrato, em questão, poderá ser suprimido em porcentagens maiores do que as colocadas pela lei, desde que seja resultante de acordo celebrado entre os contratantes. Portanto, encaminha-se esta proposta a empresa contratada, para que seja dada ciência do ocorrido e se consulte sua decisão.

DO OCORRIDO:

O Pregão Eletrônico 021/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADA, TRANSMITIDO EM FIBRA ÓPTICA GARANTIDA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24H/DIA, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO, possui fornecimento mensal de 200 Mb para cada ponto. Neste íterim, a Administração necessitando neste momento priorizar a economia local, e a alocação de recursos, busca suprimir o fornecimento para 100 Mb, reduzindo o custo de cada ponto de acesso em 50% dos quantitativos. Os 20 pontos que utilizam 48.000 Mb anuais, passarão a utilizar 24.000 Mb, sendo o preço do Mb R\$ 5,00 (cinco reais), agora com custo anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) entre os fundos municipais.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação, para que encaminhe para avaliação pela contratada.

Axixá do Tocantins- TO, 18 de janeiro de 2024.


AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
PREFEITO MUNICIPAL



turbo net
fibras

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO CONTRATUAL

A empresa MARTINS E SA LTDA, CNPJ: 31.084.876/0001-97, sediada na R 13 de Maio, 2370, Centro, Axixá do Tocantins- TO, neste ato representada pelo Sr. Francisco Martins de Sousa Filho, CPF N° 305.143.078-11, resolve **AUTORIZAR:**

SUPRESSÃO DE 50% AOS VALORES DOS CONTRATOS N° 001/2024, 01.1/2024, 01.2/2024 E 01.3/2024, FIRMADO ENTRE OS FUNDOS MUNICIPAIS DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO E A EMPRESA MARTINS E SA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADA, TRANSMITIDO EM FIBRA ÓPTICA GARANTIDA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24H/DIA, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO, NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023.

Ainda, esta empresa compromete- se à perfeita entrega do objeto, e a realizar os deveres da contratada de forma integral, utilizando- se da boa-fé.

Axixá do Tocantins- TO, 19 de janeiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS DE SOUSA FILHO
CPF n° 305.143.078-11